



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Terça-feira • 21 de Junho de 2022 • Ano XIV • Nº 1289

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0QWNJQ5NEIXMDLBMUIWQZ

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

LEI MUNICIPAL Nº 914/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Camamu a celebrar convênios e contratos administrativos, contrato de gestão e termos de parcerias com diversos Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, com OS – Organizações Sociais e OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como, com empresas públicas e Privadas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Camamu, autorizado a celebrar convênios, contratos administrativos, contratos de gestão e termos de parcerias com os diversos Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, com Organizações Sociais (O.S.) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), bem como, com empresas públicas e privadas, para a captação de recursos destinados as áreas de:

- a) – educação;
- b) - saúde;
- c) – segurança;
- d) – assistência social;
- e) – meio ambiente;
- f) – cultura, esporte e lazer;
- g) – administração;
- h) – agricultura;
- i) – turismo; e
- j) – trabalho, renda e cidadania.
- k) – obras e serviços públicos.

§ 1º - A celebração de contratos de gestão e parcerias com OS – Organizações Sociais e OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público observará às disposições contidas nas 9.637/98 e 9.790/99, respeitando sempre o preceito constitucional atinente a necessidade de realização de prévio concurso público para

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000
TEL: (73) 3255-1483 – Site: www.camamu.ba.gov.br/Email: administracao@camamu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

admissão de pessoal pela administração Pública Municipal, para execução de atividades de caráter permanente continuado, ressalvando os casos previstos em Lei de excepcional interesse público.

§ 2º - Além da legislação acima indicada, as Resoluções do TCM-BA, relativas ao tema deverão ser observadas na íntegra.

§ 3º - Fica vedada a utilização de OS e OSCIP para contratação de pessoal no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º - O Prazo de vigência da presente Lei será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 13 de junho de 2022.

ENOC SOUZA SILVA

Prefeito Municipal